LEI COMPLEMENTAR Nº 612

Dispõe sobre a desafetação e a transferência de áreas da classe dos bens de uso comum do povo para a dos bens patrimoniais do Município, a unificação dessas áreas e lotes no loteamento Cidade Náutica, e a autorização de doação de imóvel à UNESP – Universidade Estadual Paulista, visando à implantação do Núcleo de Estudos Avançados do Mar - Um Olhar para o Pré-Sal.
Proc. nº 12569/16

TÉRCIO CARECA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam desafetadas da classe dos bens de uso comum do povo e transferidas para a dos bens patrimoniais do Município as áreas a seguir descritas, no bairro Cidade Náutica, no loteamento denominado Cidade Náutica:

I - Trecho da Rua Francisco de Moura, cuja descrição da área tem início no **PONTO 1**, localizado na confluência da Avenida João Francisco Bensdorp com a Rua Francisco de Moura; deste segue uma linha curva para a direita por 7,85m e mais 25,00m, margeando a lateral do imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de São Vicente, até o **PONTO 2**, localizado na divisa de lotes de fundos do referido imovel com a área *non aedificandi* da Rodovia dos Imigrantes; deste deflete à esquerda e segue em linha reta por 14,00m margeando a área *non aedificandi* da Rodovia dos Imigrantes; segue até o **PONTO 3**, localizado na divisa com área *non aedificanda* da Rodovia dos Imigrantes e a linha de fundos do imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de São Vicente; deste deflete à esquerda e segue por linha reta margeando o referido imóvel por 25,00m e mais 7,85m em linha curva para a direita, onde forma o **PONTO 4**, na confluência da Avenida João Francisco Bensdorp com a Rua Francisco de Moura; deste deflete à esquerda e segue em linha reta por 24,00m até encontrar o **PONTO 1**, encerrando uma área total de 434,65 m²

Protocolado em 29/10
Marcos Monteiro
Proc. 46/10
PLC 5/10

LEI COMPLEMENTAR Nº 612

II – Trecho da Rua Cásper Líbero, cuja descrição tem início no **PONTO 1**, localizado na confluência da Avenida João Francisco Bensdorp com a Rua Cásper Líbero; deste segue uma linha curva para a direita por 7,85m e mais 23,00m margeando a lateral do imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de São Vicente, até o **PONTO 2**, localizado na divisa da linha de fundos do referido imóvel com a área *non aedificandi* da Rodovia dos Imigrantes; deste deflete à esquerda e segue em linha reta por 21,00m margeando a área *non aedificandi* da Rodovia dos Imigrantes até o **PONTO 3**, localizado na divisa com área *non aedificandi* da Rodovia dos Imigrantes e a linha de fundos do imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de São Vicente; deste deflete à esquerda e segue por linha reta, margeando o referido imóvel por 23,00m e mais 7,85m em linha curva para a direita, onde forma o **PONTO 4,** na confluência da Avenida João Francisco Bensdorp com a Rua Cásper Líbero; deste deflete à esquerda e segue em linha reta por 31,00m até o **PONTO 1** , encerrando uma área total de 645,69m2.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a unificar os lotes integrantes das áreas a seguir descritas, no loteamento Cidade Náutica, e os trechos de ruas caracterizados nos incisos I e II do artigo 1º:

I – A descrição da área tem inicio no **PONTO 1**, localizado na divisa com a Associação Lar de Amparo Vovó Walquíria , localizado à margem da Avenida João Francisco Bensdorp; deste segue em linha reta margeando a Avenida por 48,00m e 7,85m em curva para a direita na confluência da Avenida João Francisco Bensdorp com Rua Francisco de Moura, onde forma o **PONTO 2**; deste segue por 25,00m da frente aos fundos margeando a Rua Francisco de Moura, onde marca o **PONTO 3**, na divisa com área *non aedificandi* da Rodovia dos Imigrantes, deste deflete à direita e segue por linha reta margeando a área *non adificandi*, por 58,00m, onde forma o **PONTO 4** na divisa com a Associação Lar do Amparo Vovó Walquíria; deste deflete à direita e segue em linha reta por 30,00m margeando a divisa com a referida Associação até encontrar o **PONTO 1** , encerrando uma área total de [illegible]m2.

II – A descrição da área tem início no **PONTO 1**, localizado na confluência da Avenida João Francisco Bensdorp com a Rua Francisco de Moura; deste segue em linha reta por 45,00m margeando a referida Avenida e mais 7,85m em curva para a direita, onde forma o PONTO 2; deste segue por 25,00m da frente aos fundos, margeando a Rua Cásper Libero, onde marca o **PONTO 3,** na divisa com área *non aedificandi* da Rodovia dos Imigrantes; deste deflete à direita e segue por linha reta margeando a área *non aedificandi*, por 55,00m, onde forma o **PONTO 4,** na divisa com a área *non aedificandi* na face da Rua Francisco de Moura; deste deflete à direita e segue em linha reta por 25,00m e mais 7,85m em curva para a direita até o **PONTO 1** , encerrando uma área total de 1.640,00m2.

III – A descrição da area tem início no **PONTO 1**, localizado na confluência da Avenida João Francisco Bensdorp com a Rua Cásper Líbero; deste segue em linha reta margeando a Avenida por 28,00m onde forma o **PONTO 2**, que faz divisa com o lote 20 de propriedade da Fundação Cosipa de Seguridade Social; deste deflete à direita e segue margeando o referido lote por 28,00m até o **PONTO 3,** na divisa com área *non aedificandi* da Rodovia dos Imigrantes; deste deflete à direita e segue por linha reta margeando a área *non aedificandi*, por 33,00m onde forma o **PONTO 4** na divisa da referida área face à Rua Cásper Líbero; deste deflete à direita e segue em linha reta por 23,00m margeando a referida Rua e mais 7,85m em curva para a direita, até encontrar o **PONTO 1**, encerrando uma área total de 979,00m2

Art. 3º - A área unificada de lotes e trechos de ruas mencionadas no art. 2º, tem a seguinte descrição:

LEI COMPLEMENTAR Nº 611

fl. 04

"Inicia no **PONTO 1**, localizado na divisa com a Associação Lar de Amparo Vovó Walquíria, na face da Avenida João Francisco Bensdorp; deste segue em linha reta margeando a referida Avenida por 176,00m até o **PONTO 2**, localizado na divisa da área de propriedade da Fundação Cosipa de Seguridade Social, à margem da referida Avenida; deste deflete à direita e segue em linha reta margeando a referida propriedade por 28,00m da frente aos fundos, onde marca o **PONTO 3**, na divisa com área *non aedificandi* da Rodovia dos Imigrantes; deste deflete à direita e segue por linha reta margeando a área *non edificandi*, por 181,00m, onde forma o **PONTO 4**, na divisa com a Associação Lar de Amparo Vovó Walquíria; deste deflete à direita e segue em linha reta por 30,00m margeando a divisa com a referida Associação, até encontrar o **PONTO 1**, encerrando uma área total de 5.517,05m2."

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à UNESP - Universidade Estadual Paulista o imóvel descrito no artigo 3º, visando à implantação do Núcleo de Estudos Avançados do Mar – Um Olhar para o Pré-Sal.

Art. 5º - Da escritura de doação constará cláusula expressa de que a implantação do núcleo a que se refere o artigo anterior deverá ser efetivada pela donatária no prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta Lei Complementar, sob pena de os imóveis reverterem ao Município, sem direito de indenização a qualquer título à donatária.

Art. 6º - O imóvel objeto da doação será avaliado pelo Poder Executivo, nos termos do artigo 137 da Lei Orgânica do Município, servindo esse valor para os efeitos patrimoniais de direito.

Art. 7º - As despesas de escritura e registro ficarão a cargo da donatária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 612

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 19 de março de 2010.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal